

## MOÇÃO Nº 127

APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 214/2016, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social.

**APRESENTADA** 

Presidente 17/08/2021 APROVADO

La Wi

Pres Sette
24/02/2024

A Reforma da Previdência, oficialmente promulgada em 12 de novembro de 2019, gerou debates, dividiu opiniões, e principalmente, trouxe novas regras. As mudanças tiveram como justificativa a necessidade de adequar a Previdência Social ao novo perfil da população brasileira para, assim, garantir o equilíbrio das contas do sistema e assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões para todos os trabalhadores. Outras regras, por sua vez, começaram a valer apenas em 2020, ano em que os Estados brasileiros também se começaram a se adaptar às mudanças propostas.

A partir da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 1.348, foram dispostos parâmetros e prazos para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Em consequência, o município de Jundiaí deve apresentar um novo regime de previdência. O momento mostra-se, então, oportuno para manifestarmos apoio para que Guardas Municipais, bem como os agentes de trânsito municipais, agentes socioeducativos e servidores expostos a agentes químicos/físicos e biológicos nocivos à saúde sejam incluídos no regime especial de aposentadoria. Os Guardas Municipais, em particular, atuam em atividades de risco, com periculosidade inerente ao ofício.

Na prática, os Guardas Municipais exercem funções de Segurança Pública idênticas às da Polícia Militar, Polícia Civil, e até mesmo, de agentes penitenciários, às quais se deve aplicar o regime jurídico da Lei Complementar nº 51 de 20 de Dezembro de 1985, que dispõe sobre aposentadoria do servidor público policial. E para que os servidores da segurança municipal usufruam das mesmas prerrogativas que os estaduais, cabe a cada Prefeito editar normas que confirmem as regras da Reforma Estadual ou Federal. Também há a possibilidade de mudanças de regras, visto que cada ente federativo (União, Estados e Municípios) é autônomo. Desse modo, os municípios não precisam acatar em 100% as regras definidas pela Reforma do seu estado ou da União.

Mond



(Moção nº 127 - fls. 02)

Considerando o propósito de demandar aos Senhores Prefeitos de todos os municípios brasileiros - e em especial ao Prefeito do Município de Jundiaí - atenção ao regime especial de aposentadoria aos Guardas Municipais, profissionais que diuturnamente exercem funções de grande relevância para a sociedade, inclusive expondo-se a situações de risco, e que brilhantemente atuam no combate à criminalidade, apoiando as demais forças de segurança pública, colaborando com a segurança municipal;

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 214/2016, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao PLC supracitado, dando-se ciência desta deliberação:

- 1 ao autor do projeto, Senador Paulo Paim;
- 2 ao Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Arthur Lira;
- 3 Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco;
- 4 Prefeito de Jundiaí, Sr. Luiz Fernando Machado;
- 5 Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, Sr. Benedito

Marcos Moreno;

6 – Presidente da Associação dos Guardas Municipais de Jundiaí e Região, Sr. Rubens Fernando da Silva.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO

'Albino'